

Re: Análise contábil da licitante do Grupo III - Pregão 03/2021 - Terceirizada.

1 mensagem

Joselaine Sales da Silva Vidigal (Machado) <joselaine.vidigal@ifsuldeminas.edu.br> 10 de maio de 2021 08:40
Para: "Crecília Domingues da Silva (Machado)" <crecilia.silva@ifsuldeminas.edu.br>
Cc: "Marina Gonçalves (Machado)" <marina.goncalves@ifsuldeminas.edu.br>, "Antônio Marcos de Lima (Machado)" <antonio.marcos@ifsuldeminas.edu.br>, "Tales Machado Lacerda (Machado)" <tales.lacerda@ifsuldeminas.edu.br>, "Neiva Scalco Gonçalves (Machado)" <neiva.goncalves@ifsuldeminas.edu.br>

Crecília, bom dia!

Após o envio do Balanço Patrimonial e DRE de 2020, a licitante **Ability Negócios Eireli** não apresentou a justificativa solicitada no item 9.15.8.5 do Edital.

9.15.8.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

Atenciosamente,

--

Joselaine Sales da Silva Vidigal
Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
Tel: (35) 3295-9700
IFSULDEMINAS - Campus Machado



TRANSFORMANDO VIDAS PELA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
SUL DE MINAS
portal.ifsuldeminas.edu.br

Redes sociais
ifsuldeminas
Canal youtube
TVIFSULDEMINAS

Em qui., 6 de mai. de 2021 às 10:32, Crecília Domingues da Silva (Machado) <crecilia.silva@ifsuldeminas.edu.br> escreveu:

Bom dia!

Josi, a Planilha do Grupo III e os Atestados já foram analisados pela Marina, Tales e Déborah, estando de acordo.. Assim sendo, pode-se proceder a análise contábil da licitante **Ability Negócios Eireli**.

Informo que as informações para análise estão no drive, no seguinte caminho: **Compra e Licitação / Public CPL / Editais Pregão TRD 2021 / Pregão 03/2021 / Operações no Sistema / Doc Licitantes / Ability**.

Atenciosamente,

Crecília Domingues da Silva
Compras/Licitação

Rodovia Machado Paraguaçu, KM 03
Bairro Santo Antônio - Machado - MG
CEP.: 37.750-000
(35) 3295-9700 - ramal 9710
<https://portal.mch.ifsuldeminas.edu.br/>

11/05/2021

E-mail de Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Re: Análise contábil da licitante do Grupo III - Pregão 03/2021 - Terceirizada.

DECLARO QUE A EMPRESA **ABILITY NEGÓCIOS EIRELI – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.836.073/0001-05,** ESTABELECIDADA EM RUA PROFESSOR IGNACIO BELTRÃO, 349, BAIRRO SÃO JORGE, CEP. 69.033-420 MANAUS, AM, POSSUI OS SEGUINTE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EMPRESA CONTRATANTE	Nº DOS CONTRATOS	VIGÊNCIA DOS CONTRATOS		VALOR INICIAL DO CONTRATO	SALDO REMANESCENTE
INSTITUTO FEDERAL EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS SÃO CARLOS	CT 02330/2020	29/07/2020	29/07/2021	R\$182.825,04	R\$45.706,26
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	CT 12/2020	07/08/2020	07/08/2021	R\$221.598,93	R\$55.399,73
IFMS CAMPUS NOVA ANDRADINA	CT 05/2020	01/09/2020	01/09/2021	R\$240.316,24	R\$80.105,41
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	CT 04/2020	10/12/2020	10/12/2021	R\$47.438,88	R\$31.625,92
CEPLAC/SUPAM/SEPAM - AMAZONAS	CT 10/2020	04/01/2021	04/01/2022	R\$141.352,80	R\$94.235,20
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	CT 06/222020	21/12/2020	21/12/2021	R\$332.155,50	R\$221.437,00
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO DO BRASIL	CT 379/2020	18/01/2021	18/01/2022	R\$224.229,50	R\$168.172,13
MINISTERIO DA SAÚDE NO AMAZONAS	CT 02/2021	01/05/2021	01/05/2022	R\$131.014,95	R\$131.014,95

VALOR TOTAL DOS SALDOS REMANESCENTE DOS CONTRATOS FIRMADOS R\$827.696,60

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);, obtido pela aplicação das seguintes formulas:

ÍNDICES DE LIQUIDEZ (LG)

ATIVO CIRCULANTE	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	SUPERIORES A 1 (UM)
R\$4.571.383,82	R\$958.345,74	R\$262.117,86	R\$2.854.085,50	1,77

SOLVÊNCIA GEWRAL (SG)

ATIVO TOTAL	PASSIVO CIRCULANTE	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	SUPERIORES A 1 (UM)
R\$6.246.453,12	R\$262.117,86	R\$2.854.085,50	2,00

LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	SUPERIORES A 1 (UM)
R\$4.571.383,82	R\$262.117,86	17,44

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

CAPITAL CIRCULANTE MINIMO 16,66%

ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE	RESULTADO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÕES	MINIMO DE 16,66%
R\$4.571.383,82	R\$262.117,86	R\$4.309.265,96	R\$25.865.942,14	16,66%

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por lancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta

COMPROVAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10%

PATRIMONIO LIQUIDO	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
R\$3.130.249,76	R\$31.302.497,60

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS 1/12 (UM DOZE AVOS)

PATRIMONIO LIQUIDO	VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	X 12	MAIOR QUE 1
R\$3.130.249,76	R\$827.696,60		45,38

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO (DRE) 10 %

VALOR DA RECEITA BRUTA	VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	DIVIDIDO PELA RECEITA BRUTA	X 100	61,85%
R\$2.169.759,09	R\$827.696,60	R\$2.169.759,09		

JUSTIFICATIVAS

A divergência de 10% (dez por cento), justifica-se devido ao demonstrativo da receita bruta no balanço ser referente ao calendário de 2020, ou seja iniciamos vários contratos em 2021, o que resultou nesta diferença, devido em relação a receita bruta apresentada ser o balanço de 2020.

MANAUS-AMAZONAS sexta-feira, 7 de maio de 2021

Diligência - Ability

1 mensagem

Joselaine Sales da Silva Vidigal (Machado) <joselaine.vidigal@ifsuldeminas.edu.br>

13 de maio de 2021 11:30

Para: "Crecília Domingues da Silva (Machado)" <crecilia.silva@ifsuldeminas.edu.br>

Cc: "Marina Gonçalves (Machado)" <marina.goncalves@ifsuldeminas.edu.br>, "Tales Machado Lacerda (Machado)" <tales.lacerda@ifsuldeminas.edu.br>, "Neiva Scalco Gonçalves (Machado)" <neiva.goncalves@ifsuldeminas.edu.br>, "Antônio Marcos de Lima (Machado)" <antonio.marcos@ifsuldeminas.edu.br>

Crecília, bom dia!

Segue sugestão de texto para envio na diligência com a empresa Ability - Grupo III.

A justificativa da empresa sobre divergência de 10% entre receita e contratos (item 9.15.8.5 do edital) foi muito sucinta e não esclarece.

Favor esclarecer se, no total que consta em Receita Bruta na Demonstração do Resultado do Exercício, existem outras fontes de receitas além dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada. Nesse sentido, solicitamos o envio de documento(s) comprobatório(s), detalhando as fontes de receita da empresa.

Ou apresentar outras comprovações que possam esclarecer essa divergência percentual superior a 10% (item 9.15.8.5 do edital).

Atenciosamente,

--

Joselaine Sales da Silva Vidigal

Coordenadoria de Finanças e Contabilidade

Tel: (35) 3295-9700

IFSULDEMINAS - Campus Machado



TRANSFORMANDO VIDAS PELA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL
SUL DE MINAS
portal.ifsuldeminas.edu.br

Redes sociais
   **ifsuldeminas**

Canal youtube
 **TVIFSULDEMINAS**



AO
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
PE : 3-2021**

DA DILIGÊNCIA:

“Favor esclarecer se, no total que consta em Receita Bruta na Demonstração do Resultado do Exercício, existem outras fontes de receitas além dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada. Nesse sentido, solicitamos o envio de documento(s) comprobatório(s), detalhando as fontes de receita da empresa.”

Vejamos agora que os motivos de tais exigências são louváveis. Tudo isso tem como fim proteger as contratações públicas de possíveis licitantes INIDÔNEOS.

Além da avaliação da capacidade econômico-financeira desta proponente por meio do patrimônio líquido e do capital circulante líquido que foi apresentado, foi necessário dispor aos Órgãos Públicos o nosso patrimônio suficiente para suportar os compromissos já assumidos em outros contratos, sem comprometer a nova contratação. Nossa empresa não assume compromissos além de nossa capacidade econômico-financeira pois se isso acontecesse fragilizaria e certamente teríamos dificuldades na execução dos contratos.

Essa condição pode ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos, contendo os valores mensais e anuais de nossos contratos muito bem apresentada nos documentos de habilitação e que estão em vigor. Que importem na diminuição da capacidade operativa ou na absorção de disponibilidade financeira da empresa, essencial para o pagamento da folha de salários, encargos trabalhistas e fiscais, além das despesas com insumos e materiais. Com base nessas informações, compara-se o valor total dos contratos indicados em sua relação de compromissos com o seu patrimônio líquido e verifica-se se que possuímos condições de suportar outros contratos.

Considerando que a relação foi apresentada por esta proponente, é importante que a administração se assegure que as informações prestadas estejam corretas e verifique também com a análise do Balanço Patrimonial do exercício de 2020, estando esta proponente com contratos firmados em 2021 que não entraram no Balanço de 2020 para considerar a análise Fiscal quanto a diferença encontrada mas que não afetará a exequibilidade econômica-financeira, operacional e administrativa do contrato a ser celebrado com este Órgão caso sejamos vencedores do certame licitatório.

Por esse motivo é que apresentamos o demonstrativo de resultado do exercício - DRE (receita e despesa) de nossa empresa expressa no Balanço de 2020. Esse documento integra as demonstrações contábeis De nossa empresa e a sua apresentação não representa dificuldade alguma. Como, em tese, as receitas desta empresa é proveniente de contratos, é possível aferir a veracidade das informações apresentadas na relação de compromissos quando comparada com a receita bruta discriminada na DRE. Assim, apresentamos as devidas justificativas em virtude de haver a diferença constatada de 10% entre a receita bruta discriminada na DRE e o total dos compromissos assumidos. Essa justificativa tem o propósito único e exclusivo para que Vossa Senhoria verifique o valor total declarado na relação de compromissos que é compatível e tem correlação com o faturamento da empresa indicado em sua Demonstração de Resultados. Percentuais de diferença de 10%, não terão o condão, por si só, de trazer problemas na avaliação econômica da contratada de nossa empresa.

ABILITY NEGÓCIOS EIRELI - ME

CNPJ Nº12.836.073/0001-05

RUA PROFESSOR IGNACIO BELTRÃO, 349 SÃO GERALDO
CEP 69.033-420- MANAUS – AM. (92) 99300-1212 abilitynegocios@gmail.com



Esta proponente têm condições de honrar seus compromissos diante de uma situação de insolvência caso ocorra para executar um contrato celebrado.

O objetivo dessa justificativa, também é para tirar os riscos da Administração, e garantimos que dispomos de ativos suficientes e necessários para o regular exercício de nossas atividades. Com essa justificativa fica claro e objetivo que, a possibilidade de que a Administração seja obrigada a pagar por despesas trabalhistas da contratada fica inexistente no caso de insolvência.

Por que 10%? De onde veio esse número? Foi solicitado que se demonstre:

A razão do percentual de 10% (dez por cento), de eventual divergência entre o valor total dos contratos firmados com a administração pública informada na declaração, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de nossa empresa é para garantir com o faturamento do ano anterior ao faturamento do ano atual com os novos contratos celebrados a exequibilidade do contrato a ser celebrado com o resultado favorável à esta empresa oriundo deste certame.

Os serviços são de natureza continuada e contratados por 12 meses (prorrogáveis), em tese, a diferença entre a receita bruta discriminada na DRE do último exercício (balanço exigível) e a relação de contratos vigentes na data da sessão pública é MÍNIMA. **Contudo, o faturamento da empresa encontra-se relacionado exclusivamente com os contratos de terceirização, e que estes tenham sofrido alterações ao longo do exercício, gerando, por conseguinte, divergências de valores.**

Assim, o percentual de 10% (dez por cento) encontrado e apurado por requisitos técnicos, pois parte do pressuposto de que se existe coincidência de 90% entre os valores da relação de compromisso com o que está registrado na DRE, isto é razão suficiente para se acreditar que toda ela esteja correta e que os 10% (dez por cento) é decorrente é oriundo de outras receitas ou que não impactam o objetivo maior do indicador que pode ser comprado que esta empresa não está com o seu patrimônio comprometido ou numa possível situação de insolvência. Na verdade, trata-se de uma questão puramente cultural que selecionou esse percentual por analogia com outras escolhas indicadas em outros normativos, como a própria Lei nº 8.666/93, cm a existência de fundamento técnico. É o que ocorre com o Capital ou Patrimônio Líquido mínimo de 10%.

Como pode se verificar, em nossa relação de contratos firmados, que são os únicos, já encontra-se a justificativa plausível e que, para robustecer a decisão de Vossa Senhoria, que estamos executando os serviços de forma satisfatória e sem insolvência.

JUSTIFICATIVA DA DIFERENÇA DOS CONTRATOS FIRMADOS: A divergência de 10% (dez por cento), justifica-se devido ao demonstrativo da receita bruta no balanço ser referente ao calendário de 2020, ou seja iniciamos vários contratos em 2021, o que resultou nesta diferença, devido em relação a receita bruta apresentada ser o balanço de 2020.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

CONTRATO Nº 5/2021

Processo nº 01420.101060/2020-12

Unidade Gestora: 344041

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 005/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO CULTURAL
PALMARES E A EMPRESA ABILITY
NEGÓCIOS EIRELI.**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, pág. 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCS - Quadra 02, Conjunto "C", Edifício Toufic Asa Sul - Brasília/DF. CEP 70830-01, neste ato representada pelo Presidente, **Sérgio Nascimento de Camargo**, nomeado pela Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 172707699 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.751.078-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ABILITY NEGÓCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.836.073/0001-05, sediada na Rua Professor Ignácio Beltrão, nº 349, Bairro São Jorge, Manaus/AM, CEP 69033-420, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Almeida Bastão**, portador da Carteira de Identidade nº 1.859.281-3, expedida pela SSP/AM, e CPF nº 840.073.702-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.101060-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, higienização e conservação nas dependências e áreas ocupadas (área interna) da **CONTRATANTE**, localizada no SCRN 702/703, Bloco "B", Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Entrada 18, na cidade de Brasília - DF, CEP: 70.720-620, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.1.1. O Bloco "B" é formado pelos imóveis principal e anexo, com infraestrutura total de 3.315 m², sendo o Imóvel Principal, composto pelos lotes 02, 04 e 06, com infraestrutura de 2.503 m²; e o Imóvel Anexo, composto pelos lotes 08 e 10, com infraestrutura de 812 m².

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta

vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. **Objeto da Contratação:** Os postos de Trabalho para execução de atividades nas áreas internas serão ocupados por 04 (quatro) servidores, e a **CONTRATADA** deverá cumprir as descrições, atribuições, carga horária, cronogramas de atividades e demais exigências constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, fixado no Edital, com início na data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos.

2.1.1. A prorrogação da vigência do contrato será por meio de Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 14.387,10 (quatorze mil trezentos e oitenta e sete reais e dez centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 172.645,23 (cento e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), para o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0144

Programa de Trabalho: 190465

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: T20004PA032

Nota de Empenho 2021NE59

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Sérgio Nascimento de Camargo
Pela da **CONTRATANTE**

Rodrigo Almeida Bastão
Representante legal da **CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 19/04/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0142277** e o código CRC **23E80E95**.